



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

AUTÓGRAFO DE LEI N° 29/25

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ PUBLICAR O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI: A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO E COMARCA DE BARUERI, RESOLVE: APROVAR, NOS SEUS TERMOS, O PROJETO DE LEI N° 34/25, DE AUTORIA DO VEREADOR ALLAN MIRANDA, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMA CENSO QUALIFICADO DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, DESTINADO A IDENTIFICAÇÃO E MAPEAMENTO DAS PESSOAS COM TEA NO MUNICÍPIO DE BARUERI.

Fs. No
Proc. N° 1328/25

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, que tem por objetivo identificar, cadastrar e mapear o perfil das pessoas TEA, no município de Barueri, para proteção, direcionamento, execução e ampliação de políticas públicas municipais.

Art. 2º O cadastro que será utilizado como base do Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, poderá ser realizado de forma on line, em sítio eletrônico ou presencialmente nos postos de saúde, ambos definidos e indicados pela Secretaria competente.

Art. 3º O cadastro deverá conter informações sobre o grau/nível do transtorno, assim como conter outras informações que possam contribuir na identificação das necessidades individuais das pessoas com TEA, no que diz respeito aos serviços públicos disponibilizados pelo município.

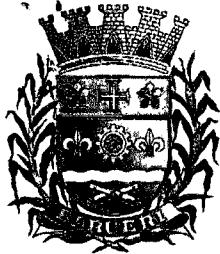
Art. 4º Para que os serviços públicos municipais sejam disponibilizados de forma adequada e eficiente às pessoas com TEA, o Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA realizar-se-á periodicamente, preferencialmente, anualmente.

Parágrafo único. Independente da periodicidade de organização e conclusão do Censo, o cadastro das pessoas com TEA nos canais disponibilizados pela Administração deverá ser contínuo, para que as informações sejam permanentemente atualizadas.

Art. 5º Os dados coletados por meio do censo serão utilizados estritamente para fins de caráter público, em prol das pessoas com TEA, com respeito à privacidade e demais normas atinentes à proteção de dados pessoais.

Art.6º Para concretização do Censo Qualificado das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, a Administração Pública Municipal poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privadas, obedecida a legislação vigente.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Barueri, 17 de junho de 2025.

Wilson Zufa Junior
Presidente

F.S. Nº 13287/2025
Proc. Nº 13287/2025

Publicado e registrado na Administração da Câmara Municipal de Barueri, em data supra.

Adriana Froes
Secretaria Legislativa

